




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: ELEJOR		Protocolo:
Em: 23/09/2022 14:19		19.518.664-2
CNPJ Interessado: 04.557.307/0001-49		
Interessado 1: ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A		
Interessado 2: -		
Assunto: DOCUMENTACAO/INFORMACAO	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave: ASSINATURA DOCUMENTO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: POLITICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VF		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Política
POL/CAD/010/2022
Política de Tecnologia da Informação
Versão 1.0

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Administrador da POL	Autor/Responsável por Alterações
29/08/2022	1.0	Política de Tecnologia da Informação	Cleverson Silveira	Cleverson Silveira

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para o uso e gestão da Tecnologia da Informação a serem observadas e aplicadas na Elejor Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.

Para efeito desta norma, o conjunto de empresas relacionadas será doravante denominado Elejor.

2. CONCEITOS

2.1 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

Conjunto de tecnologias e recursos para uso de ativos e serviços de TI.

2.2 - ATIVOS DE TI

Acervo de propriedade da Elejor constituído por hardware, dispositivos de infraestrutura, software, dados e informações armazenadas, tratadas e/ou disponibilizadas por software, incluindo correio eletrônico, recursos de acesso à internet e outros itens computacionais que sejam definidos, que serão auditados quanto ao acesso, uso ou quaisquer outros aspectos, a critério da Elejor.

2.3 - SERVIÇOS DE TI

Necessidades atendidas por meio de tecnologia da informação, tais como suporte à infraestrutura de computadores, à rede e a sistemas, consultorias e treinamento em TI, custódia de dados, dentre outros, que serão auditados quanto ao acesso, uso ou quaisquer outros aspectos, a critério da Elejor.

2.4 - USUÁRIOS DE TI

Empregados próprios e de empresas prestadoras de serviços, estagiários e pessoas externas à Elejor que, devidamente autorizadas, utilizam ativos e serviços de TI da Elejor.

2.5 - HARDWARE

Computadores, microcomputadores, equipamentos, componentes e periféricos de TI, tais como desktops, notebooks, dispositivos móveis, switches, hubs, modems, impressoras, projetores, hardkeys, dentre outros.

2.6 - SOFTWARE

Programa de computador: expressão de conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

2.7 - MATERIAL DIGITAL ADEQUADO

Conteúdo de qualquer objeto digital que esteja de acordo com a legislação, o Código de Conduta e as normas da Elejor, sem apresentar risco de qualquer natureza para ela.

3. DIRETRIZES

3.1 – Utilizar a tecnologia da Informação exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da Elejor, com objetivo de obter:

- a) otimização, melhoria da qualidade, continuidade, racionalização e agilização dos processos gerenciais, administrativos, técnicos e operacionais de cada negócio;
- b) garantia da segurança da informação própria dos negócios ou sob guarda da Elejor;
- c) sustentação do processo de preservação do conhecimento por meio das bases de dados e sistemas da Elejor;
- d) consulta, captura, armazenamento, distribuição e envio de informações, software e ou material digital adequado, de acordo com a legislação e regras estabelecidas pela Elejor; e

3.2 – Priorizar, na aplicação da Tecnologia da Informação, o atendimento dos assuntos definidos no planejamento estratégico empresarial.

3.3 – Garantir que todos os ativos e serviços de TI tenham especificação técnica aprovada e homologada, independentemente da forma de obtenção, mesmo no caso de software livre, empacotado, embarcado, distribuído gratuitamente ou para demonstração.

3.4 – Manter uma gestão de ativos de TI corporativa que atenda as demandas de todas as áreas da Elejor, entregando e recolhendo equipamentos de TI, mantendo informações patrimoniais e contábeis atualizadas.

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Lei nº 9.609/98 - Lei do Software;
- b) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Decreto Estadual nº 7.874/10 e
- e) Código de Conduta.

Esta Política foi aprovada na 168ª Reunião do Conselho de Administração do dia 19/09/2022.

Documento: **010_PoliticadeTecnologiaInformacaoVf.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Luiz Cequinel Filho** em 26/09/2022 10:36, **Moacir Carlos Bertol** em 27/09/2022 17:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandre Radtke** em 23/09/2022 15:20, **Maria Izabel Batista Alabarces** em 23/09/2022 17:46, **Paulo Henrique Gulin Gomes** em 29/09/2022 16:39.

Assinatura Simples realizada por: **Fernanda Duarte Alves Fontana** em 23/09/2022 15:31, **Ney Amilton Caldas Ferreira** em 25/09/2022 23:15.

Inserido ao protocolo **19.518.664-2** por: **Jussara Souza** em: 23/09/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
60ac9d0938b3aee87df60e872722652.